

# Revista de Comunicação Científica: RCC



# ARTIGO

## EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS: MAPEANDO INICIATIVAS E TRAJETÓRIAS EM MATO GROSSO DO SUL

Education for ethnic-racial relations: mapping initiatives and trajectories in Mato Grosso do Sul

Educación para las relaciones étnico-raciales: mapeo de iniciativas y trayectorias en Mato Grosso do Sul

Maria de Lourdes Silva  
Doutora em Educação pela USP e Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul- Câmpus Campo Grande.  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2705-598X>  
E-mail: [silvalou@uems.br](mailto:silvalou@uems.br)

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães  
Doutora em Educação pela UFMS. Docente da Faculdade de Educação/Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.  
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7187-0167>  
E-mail: [mariuza.guimaraes@ufms.br](mailto:mariuza.guimaraes@ufms.br)

SILVA, Maria de Lourdes; GUIMARÃES, Mariuza Aparecida Camillo. Educação para as relações étnico raciais: mapeando iniciativas e trajetórias em Mato Grosso do Sul. In **Revista de Comunicação Científica – RCC**, Maio./Ago., Vol. I, n. 12, pgs. 28-46, 2023. ISSN 2525-670X.

Disponível em:  
<https://periodicos.unemat.br/index.php/RCC/index>

Volume I, número 12 (2023)  
ISSN 2525-670X

## EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS: MAPEANDO INICIATIVAS E TRAJETÓRIAS EM MATO GROSSO DO SUL

Education for ethnic-racial relations: mapping initiatives and trajectories in Mato Grosso do Sul

Educación para las relaciones étnico-raciales: mapeo de iniciativas y trayectorias en Mato Grosso do Sul

### Resumo

O presente artigo aborda a educação para as relações étnico raciais sob a luz da Lei nº 10.639/2003, lida e interpretada e atualizada com a Lei nº 11. 645 de 2008, estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e indígena na Educação Básica. A metodologia aproximou-se da perspectiva histórica, utilizando-se da revisão de literatura e do estudo de fatos percebidos e vividos relativos ao tema. Dialogando com a teoria e prática, de modo a incluir em seus currículos a história e cultura africana e afro-brasileira, tendo por base leituras e posturas como de Cavalleiro (2005; 2006); Gomes (2006); Munanga (2005); Silva (2005, 2006); entre outras e outros. Desvela-se a partir do olhar cuidadoso e o mapeamento das medidas adotadas pelo sistema estadual de ensino em MS.

**Palavras- Chave:** Lei nº 10.639/2003. Educação e relações étnico-raciais. Sistema de Ensino.

### Abstract

The article portrays the Education for the ethnical and racial relations on the perspective of the Law 10.639/2003, seen, interpreted, and updated to the Law 11. 645 of 2008, establishing the obligation of teaching History and Afro-Brazilian Culture in Middle School. The methodology took the historical outlook, by using the bibliographical review and the study of the evident and experienced facts related to the topic. This, by dialoguing with theory and practice, so that the curricula on History and African and Afro-Brazilian cultures are included, as base references and points of view as those in Cavalleiro (2005; 2006); Gomes (2006); Munanga (2005); Silva (2005, 2006); among others. It comes from a carefully treated view and a mapping of the resolutions assumed by the state schooling system in MS.

**Key-words:** Law 10.639/2003. Education and ethnic-racial relations. Educative system.

### Resumen

El presente artículo aborda las relaciones étnico-raciales a la luz de la Ley nº 10.645 de 2008, leída, interpretada y actualizada con la Ley nº 11.645 de 2008, estableciendo la obligatoriedad de la enseñanza de Historia y Cultura Afro-brasileira e indígena en la Educación Básica. La metodología se aproximó a la perspectiva histórica, empleando la revisión de literatura y el estudio de hechos percibidos y vividos relacionados al tema. Dialogando con la teoría y práctica, con el fin de incluir en sus currículos la historia y cultura africana y afro-brasileira, teniendo por base lecturas y posturas como la de Cavalleiro (2005; 2006); Gomes (2006); Munanga (2005); Silva (2005, 2006); entre otras y otros. Se revela a partir de la perspectiva cuidadosa y la mapeamiento de las medidas adoptadas por el sistema regional de educación en MS.

**Palabras clave:** Ley nº. 10.639/2003. Educación y relaciones étnico-raciales. Sistema de educación.

## Introdução

Faz-se necessária uma educação para as relações raciais, onde todos reaprendam a viver em uma sociedade pautada pela existência de diferentes raças e etnias, que possuem suas características individuais e coletivas, e que devem ser reconhecidas e valorizadas. Podemos dizer então, que buscamos uma educação transformadora que possa formar cidadãos conscientes de seu pertencimento étnico-racial, que caminhem juntos na construção de uma sociedade justa e democrática. (MATO GROSSO DO SUL, 2005)

Estes escritos abordam conteúdos e fazeres a respeito da implementação e aplicação da Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003), abrindo um debate sobre a educação das relações étnico-raciais em Mato Grosso do Sul, a partir do órgão próprio do sistema, o Conselho Estadual de Educação de MS, que constituiu comissão contemplando conselheiros/as, técnicos/as administrativos/as e especialistas com vistas ao desenvolvimento de estudos sobre a temática.

A problemática pauta-se no contexto de que a formação dos cidadãos, na lógica dos direitos humanos, vem sendo uma preocupação, cada vez mais intensa, nos sistemas de ensino, em diferentes países, conforme preconiza a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNICEF, 1948), e outros documentos internacionais que indicam a necessidade de universalização de direitos, igualdade e equidade para todos e elegem a educação como uma das mais importantes ferramentas para a consecução de tais enunciados.

No Brasil, a Lei nº 10.639/2003 representa o cerne das Ações Afirmativas na Educação Básica, que apontam para a necessidade de combater todas as formas de discriminação e garantir acessos, em especial, a grupos historicamente excluídos, cabendo destacar que as:

[...] Ações afirmativas atendem ao determinado pelo Programa nacional de Direitos Humanos, bem como a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, com o objetivo de combater o racismo e a discriminações, tais como: Convenção da UNESCO de 1960. Direcionada ao combate ao racismo em todas as formas de ensino, bem como a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas de 2001. (BRASIL, 2004, p. 4)

A história do Brasil é demarcada por três séculos, aproximadamente, de escravização de pessoas, inicialmente, trazidas do Continente Africano, mas muitos destes nasceram no país e por serem filhos de pessoas escravizadas, se tornavam propriedades dos senhores, constituindo relações de crueldade, com castigos e morte aos que desafiavam o poder constituído.

Em razão desses processos históricos, a partir da segunda metade do Século XX, os direitos humanos norteiam as ações definindo

[...] Importantes marcadores internacionais como: Políticas de reparações e de reconhecimento formarão programas de ações afirmativas, isto é, conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. (BRASIL, 2004, p. 4).

Nessa perspectiva, considera-se a temática da educação para as relações étnico-raciais, a agenda necessária para superação das desigualdades com componentes raciais, o que no Brasil tomou contornos acerca do que estabelece na Constituição Federal (CF) nos seus Art.5º, I, Art.210, Art.206, I inciso 1º do Art. 242, Art.215 e Art. 216, (BRASIL, 1988), bem como nos Art. 26, 26 A e 79 B da Lei nº 9.394/1996 , a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). (BRASIL, 1996). Assim, a constituição brasileira e a legislação educacional, no século XX, sublinham a importância, tanto da formação do cidadão, como do papel dos sistemas de ensino e de diferentes espaços, para o respeito a diversidade étnico-racial.

Raízes dessas ideias localizam-se na descrição da formação da diversidade humana e suas relações no território brasileiro. Entre um grupo e outro, a tensão e a desigualdade são marcantes, considerando, inclusive, que a despeito da escravização de pessoas como modo de vida e de economia, tenha sido extinta, formalmente, em 1888, por meio da Lei n.º 3.353 de 13 de maio de 1888 (BRASIL, 1888), não se implementou políticas públicas de reparação, sendo que apenas um século depois a Constituição Federal aponta para a necessidade de o Estado assumir políticas que promovam a igualdade no país.

Dentre as ações, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, por meio do Parecer CNE/CP 003/2004

(BRASIL, 2004), com vistas à implementação da Lei nº 10.639/2003. O parecer supracitado problematiza as relações de tensão entre os grupos que compõem a população brasileira:

[...] Convivem, no Brasil, de maneira tensa, a cultura e o padrão estético negro e africano e um padrão estético e cultural branco europeu. Porém, a presença da cultura negra [...] não têm sido suficientes para eliminar ideologias, desigualdades e estereótipos racistas. Ainda persiste em nosso país um imaginário étnico-racial que privilegia a branquidão e valoriza principalmente as raízes europeias da sua cultura, ignorando ou pouco valorizando as outras, que são a indígena, a africana, a asiática. (BRASIL, 2004, p. 5).

A despeito da prevalência de uma cultura branca, de base eurocêntrica, no Brasil, ao contrário do que se explicita de forma quase que hegemônica, a afrodescendência negra, chega ao índice de 54% da população nacional, conforme atesta Prudente (2020). Sendo o maior território de habitantes negros que vivem fora do Continente Africano, fazendo cair por terra a narrativa de minoria, que a princípio pode ser entendida no aspecto meramente quantitativo. Entretanto, minoria deve ser entendida em termos de lugares ou existências onde as políticas públicas não ocorrem, tais como, atenção do estado à saúde, educação, trabalho e renda, previdência, moradia, segurança pública, saneamento básico e etc.

Desta forma a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, vem no esforço de superar discriminações e injustiças, que acentuadamente vem dificultando a vida dos grupos humanos que foram sequestrados de seu Continente e submetidos a escravização, que tentou retirar-lhes a humanidade pelas vias do trabalho forçado, toda sorte de crueldade, com uma pseudo-abolição, permeada por lacunas que não respondeu para essa gente, à época e atualmente, continua ainda com iniciativas incipientes para resolução das questões de acesso a políticas públicas, com vistas a superação das desigualdades constituídas historicamente.

Dito isto, reforça-se a necessidade de se lutar para transformar essa situação negativa da forma de ser e se relacionar como nação, para que se assegure o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como se garanta igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira. A lei que trata da educação para as relações étnico-raciais, que entre outras agendas, dispõem sobre o direito de



acesso as diferentes fontes da cultura nacional a todos os brasileiros, especialmente, os descendentes de africanos, busca reparar essa lacuna marcada pela desigualdade, preconceito e discriminação de toda ordem.

As áreas do conhecimento, tais como, psicologia, filosofia, direito, medicina, arquitetura, literatura, outros saberes e tecnologias, além de toda a manifestação de arte e cultura, os reinos e seus arranjos políticos administrativos, de bem viver, elaborados e desenvolvidos pelas civilizações africanas desde os primórdios e na atualidade, precisam ser conhecidos por outras civilizações, sobretudo as ocidentais. É a saída da ignorância, da concepção primitivista sobre um povo que foi silenciado, negado, obliterado em favor de uma civilidade perversa. Qual o caminho? O caminho privilegiado é a educação, sobretudo, a educação escolar organizando todo o aparato jurídico de regulamentação de processos curriculares desde a Educação Básica.

E, nessa lógica esse artigo se propõe a desvelar o que preconiza a CF de 1988, a LDB, Lei nº 9394/1996 e a Lei nº 10.639/2003, as normas específicas da educação nacional e as do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), em interlocução com a organização curricular enunciada pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Diante do exposto, resultante dessa reflexão, segue estes escritos que estão assim organizados: Enfrentando e Superando Racismos; Lei nº 10.639/2003: Mapeando iniciativas e execuções para a Educação Básica em MS sobre educação e relações étnico raciais.

A título de considerações finais seguem-se análises e reflexões sobre essas duas posturas implementadas na educação escolar no Brasil e em MS, ou seja, as questões específicas sobre a educação nas relações étnico-raciais, seguido de algumas considerações e indicativos.

### **Enfrentando e Superando Racismos**

O que é racismo? Na perspectiva de Gomes (2005, p.52) racismo é:

[...] um comportamento, uma ação resultante da aversão, por vezes, do ódio, em relação a pessoas que possuem um pertencimento racial observável por meio de sinais como cor da pele, tipo de cabelo, etc. Ele é por outro lado um conjunto de ideias e imagens referente aos grupos humanos que acreditam

**Maria de Lourdes Silva, Mariuza Aparecida Camillo Guimarães**



na existência de raças superiores e inferiores. O racismo também resulta da vontade de se impor uma verdade ou uma crença particular como única e verdadeira [...].

Salienta-se, portanto, que indicativos de superioridade de uma raça sobre a outra, que existe super-raça, assim como raça pura, distancia-se de suporte científico, sobretudo depois dos estudos do genoma humano que desvelaram que os seres humanos não ficaram distanciados por muito tempo, de forma a que fosse possível, por exemplo uma outra anatomia das pessoas.

[...] Os Grupos Humanos atuais pertencem à mesma raça justamente porque jamais estiveram separados por períodos que fossem suficientemente longos para permitir que uma diferenciação genética significativa pudesse produzir-se. (BORGES, 2002, p.45).

Com base no acima exposto, toma-se por análise de que já se comprovou por estudos genéticos que independente das aparências externas (em razão do clima, condição geográficas e seus mecanismos de sobrevivências) o DNA (ácido desoxirribonucleico) da humanidade originou-se da mesma mulher negra e africana, assim já comprovou, que não existem raças entre os seres humanos como asseveram Borges (2002); Munanga (2005); entre outras e outros.

Racismo trata-se de um processo amplo e combinado de dominação, permitindo um olhar em suas manifestações. Ele pode ser: individual (dominador ou aversivo), estrutural, epistemológico, cultural e institucional. Na classificação individual, o racismo pode ser confundido pelo que se entende por preconceito racial, indicando dois tipos de práticas racistas: a Dominadora e a Aversiva.

Na prática dominadora os indivíduos portadores de preconceito se manifestam por meio de atitudes negativas demonstrando o seu ódio e/ou aversão às pessoas negras ou de outro pertencimento étnico-racial. Na prática aversiva não apresenta um comportamento explícito para exprimir seu preconceito, em seu comportamento nota-se nas manifestações de – “preto de alma branca”, “esse não nega a raça”, de forma disfarçada tenta não manter relações com “pessoas de cor”, embora não explicita este comportamento.

Na designação racismo estrutural encontra-se que:

[...] De maneira ainda mais branda e por muito tempo imperceptível, essa forma de racismo tende a ser ainda mais perigosa por ser de difícil percepção. Trata-se de um conjunto de práticas, hábitos, situações e falas embutido em nossos costumes e que promove, direta ou indiretamente, a segregação ou o preconceito racial [...]. (PORFÍRIO, 2020, p. 1).

No que tange a definição de racismo epistemológico há um desprezo, um menosprezo a todo conhecimento produzido por aqueles submetidos a condição de colonizados, escravizados. Há uma arrogância que Gomes (2005) chama cânone. Nos espaços de produções canônicas só se aceita o conhecimento que julga ser produzido, elaborado na Europa.

A manifestação é o eurocentrismo. Europeus invadiram, saquearam e patentearam pensamentos, produtos e os tomaram como seus. Influenciando de forma a estabelecer um saber socialmente valorizado que permeia as relações sociais, afetivas, econômicas e sobretudo, culturais e educacionais, estabelecendo-se relações de saber poder que são determinantes na vida, definindo hierarquias e discursos normalizadores das supostas diferenças. (ASANTE, 2009).

Ainda sobre essa temática, adentrando na perspectiva educacional, cita-se Gomes (2012, p. 107) que assim afirma:

A descolonização do currículo implica conflito, confronto, negociações e produz algo novo. Ela se insere em outros processos de descolonização maiores e mais profundos, ou seja, do poder e do saber. Estamos diante de confrontos entre distintas experiências históricas, econômicas e visões de mundo. Nesse processo, a superação da perspectiva eurocêntrica de conhecimento e do mundo torna-se um desafio para a escola, os educadores e educadoras, o currículo e a formação docente.

No terreno cultural é encadeado nos padrões eurocêntricos/etnocêntricos brancos, apresentando uma característica peculiar – o controle do outro, pelo exercício de poder. O etnocentrismo, uma cultura como centro e as outras periferias. A cultura de centro não aceita ou reconhece as culturas periféricas e suas práticas, implicando sobremaneira naquilo que se é e que se vive em experiências na escola por meio do currículo. A lei 10.639/03 objetiva um movimento de inflexão sobre os currículos escolares e seus ditames eurocêntricos, etnocêntricos e colonizadores.

Outras perspectivas teóricas como a decolonial também debatem o racismo cultural, como vemos em Marques (2017, p. 51), em que a autora:



[...] as mudanças trazidas pela Lei nº 10.639/2003, que provocou um deslocamento epistêmico no currículo escolar com a inserção do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira. Isso possibilitou questionar a lógica hegemônica de uma cultura comum, de base ocidental e eurocêntrica, que subjogou e silenciou outras lógicas e outros saberes.

Fazendo interpretação do escrito da autora permite-se inferir que a subversão epistêmica se apresenta como importante ferramenta de confronto ao racismo cultural. Agora, o racismo Institucional pode ser definido acerca das práticas, leis, costumes estabelecidos. Refletem e provocam desigualdades de cunho raciais em instituições como: espaços econômicos; sistema jurídico; organizações religiosas; todos os níveis de educação, sobretudo, nas escolas e universidades.

Foucault (2005, p. 72-3) ao tratar da questão do racismo afirma que:

[...] esse discurso da luta das raças - que, no momento em que apareceu e começou a funcionar no século XVII, era essencialmente um instrumento de luta para campos descentralizados - vai ser recentralizado e tomar-se justamente o discurso do poder, de um poder centrado, centralizado e centralizador; O discurso de um combate que deve ser travado não entre duas raças, mas a partir de uma raça considerada como sendo a verdadeira e a única, aquela que detém o poder e aquela que é titular da norma, contra aqueles que estão fora dessa norma, contra aqueles que constituem outros tantos perigos para o patrimônio biológico. E vamos ver, nesse momento todos os discursos biológico-racistas sobre a degenerescência, mas também todas as instituições que, no interior do corpo social, vão fazer o discurso da luta das raças funcionar como princípio de eliminação, de segregação e, finalmente, de normalização da sociedade.

Considera-se assim que o racismo na educação brasileira repetiu, reproduziu, reforçou e manteve as desigualdades, sendo normalizada em todos os espaços da vida social, estabelecendo-se uma suposta super-raça e sub-raças que precisavam ser silenciadas e invisibilizadas.

A cultura de super-raça tornou-se e se manteve território privilegiado para grupos socioeconômicos hegemônicos, as escolas e Instituições de Educação Superior (IES) estiveram a serviço das elites mandatárias do país impedindo ou dificultando o acesso e permanência das populações historicamente excluídas, como indígenas e afrodescendentes negros, jeitos de se constituir, ser agir, se movimentar considerados diferentes, e empobrecido. (SILVA, 2018).

Em razão da história e das ideias eurocentristas calcificadas, foi necessária uma lei específica para o enfrentamento a todo o tipo de racismo. O que se deu por

meio da Lei Federal nº 10.639/2003, o próximo título a ser desenvolvido no presente texto.

### **Lei nº 10.639/2003: Mapeando Iniciativas e Execuções para a Educação em Mato Grosso do Sul**

O Estado de Mato Grosso do Sul (MS), criado em 11 de outubro de 1977, localiza-se na região Centro-Oeste do Brasil, com uma população de aproximadamente de 2.809.000 habitantes, sendo que entre 49,2/56,8 % desses se autodeclararam pretos e pardos, respectivamente, (Negros segundo os critérios do IBGE). Dessa população, aproximadamente 86.321 são jovens entre 15 e 24 anos (BRASIL, 2020) e 27% estão cursando o ensino médio. Em Campo Grande, capital do estado, correspondem a 84.222 alunos. (MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Sendo assim há que se pensar políticas públicas para populações específicas em vista de se confrontar discriminações, preconceitos raciais, desigualdades no âmbito das relações sociais sejam elas em âmbito individual, estrutural, epistemológico, cultural ou institucional.

A Lei Federal Nº 10.639/2003, cujo projeto na Câmara dos Deputados foi apresentado pelo, então Deputado Federal de Mato Grosso do Sul, Euridio Benhur Ferreira, importante liderança do Movimento Negro no estado, é, atualmente, a mais importante ferramenta para o enfrentamento aos racismos e discriminações. Foi sancionada pelo então Presidente da República, em 09 de janeiro de 2003, em atendimento a diversos dispositivos legais, tais como, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, entre outras, que tratam especificamente, do aparato jurídico que regula a educação.

A Lei Federal Nº 10.639/2003 alterou a LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seus artigos 26, 26 A e 79 B, tendo sido regulamentada por meio do Parecer CNE/CP nº 003/2004, de 10 de março de 2004, determinando a obrigatoriedade da temática Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no currículo oficial das instituições de ensino públicas e privadas.

Esse ordenamento legal na Educação foi propalado como Lei Anti-Racista, pois:

[...] estava na pauta de reivindicação do movimento negro que, durante muito tempo, colocava a questão de se incluir na agenda da educação nacional medidas de reparação em favor do direito da população negra. Essa organização civil –Movimento Negro- que, a exemplo dos quilombolas e abolicionistas, denunciava as desigualdades sociais e econômicas originárias, sobretudo, de questões conflitantes das relações raciais no Brasil, agora vivenciam suas demandas aprovadas como políticas públicas de Estado. (SILVA, 2009, p.3).

Reforçando, que a implementação da Lei nº 10.639/2003 em todos os estabelecimentos de ensino da Educação Básica (espaços públicos e privados) orientou a desconstrução do mito da democracia racial. O mito da democracia racial, marca a especificidade do racismo brasileiro:

[...], ou do racismo latino-americano em geral, vem do fato de que a nacionalidade brasileira não foi formada, ou imaginada, para usar a metáfora de Anderson, como uma comunidade de indivíduos etnicamente dissimilares, vindos de todas as partes da Europa, como ocorreu nos EUA. O Brasil é um amálgama de mestiços de diferentes origens raciais e étnicas, cuja raça e etnicidade foram perdidas, a fim de ganhar a nacionalidade brasileira. (GUIMARÃES, 1995, p. 215)

Guimarães (1995) reforça a percepção de que só denunciando o racismo podem-se empreender esforços na construção de um antirracismo. Em face da perspectiva de também demarcar a importância em superar racismos culturais, estruturais e epistemológicos e voltar-se para a temática de África e africanidades em sala de aula, apresentando-se aqui fortes desafios a serem transpostos por todos os envolvidos, desde as políticas públicas até aos processos educativos desencadeados para atender ao proposto pela Lei nº 10.639/2003.

Como defendeu Mia Couto:

[...] A África vive uma tripla condição restritiva: prisioneira de um passado inventado por outros, amarrada a um presente imposto pelo exterior e, ainda, refém de metas que lhe foram construídas por instituições internacionais que comandam a economia. A esses mal-entendidos se somou uma armadilha: a assimilação da identidade por razões de raça. Alguns africanos morderam a isca. A afirmação afrocentrista sofre, afinal, do mesmo erro básico do racismo branco: acreditar que africanos são uma coisa simples, uma categoria uniforme, capaz de ser reduzida a uma cor de pele [...]. (COUTO *apud* HERNANDEZ, 2005. p. 11).

**Maria de Lourdes Silva, Mariuza Aparecida Camillo Guimarães**



Diante do exposto, aborda-se uma descrição de como os educadores sul-mato-grossenses de todas as redes e sistemas pensaram e repensaram a tarefa educativa face ao fugir das armadilhas de conceitos e posturas restritivas e direcionar ações educativas à valorização da humanidade negada a grupos e povos, sobretudo, os afrobrasileiros.

A Lei Nº 10.639/03 rompe com décadas de silêncio, insere na agenda didático-pedagógica brasileira a temática das relações étnico-raciais, estimulando um olhar internalizado e mais atento sobre a discriminação racial e suas sutilezas, com vista à superação do racismo no espaço educacional. (SILVA, 2011).

E de maneira especial, volta-se ao Parecer CNE/CP 003/2004 (BRASIL, 2004) para reforçar que qualquer iniciativa ou ação dos sistemas de ensino, devem se nortear pelas orientações deste Parecer, que se pautam em princípios e dimensões de uma educação para a superação de racismos e discriminações nas relações humanas.

O citado Parecer traz princípios fundamentais para o que se propõe, dentre eles destacam-se: a consciência política e histórica da diversidade; o fortalecimento de identidades e de direitos; as ações educativas de combate ao racismo e à discriminações; vinculando-as às relações entre negros, indígenas e brancos no conjunto da sociedade brasileira. (BRASIL, 2004).

No que diz respeito às dimensões o Parecer CNE/CP 003/2004 (BRASIL, 2004) trata de política curricular, fundada em: “[...] dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros [...]” buscando, sobretudo, compreender, sob outros olhares, em especial, os dos grupos cerceados de vivenciar a sua história e a sua cultura como socialmente valorizadas e previstas nos currículos escolares com base nos conhecimento historicamente ocultados pela hegemonia política e social que produziu o estado brasileiro.

### **Mapeamento histórico: Trajetórias em Mato Grosso do Sul**

Concernente a esta política curricular voltada ao respeito e a diversidade étnica o estado de Mato Grosso do Sul toma para si esse debate, partindo das lutas do movimento negro e consolidando-se a partir da ascensão ao Governo de José Orcirio Miranda dos Santos (Gestão 1999- 2006), do Partido dos Trabalhadores.

Mato Grosso do Sul, o Estado de origem do autor da Lei 10.639/2003, o então Deputado Federal Euridio Benhur Ferreira, tinha um compromisso político com a sua implementação. Merece destaque dois aspectos: o Governo e o deputado pertenciam a mesma agremiação partidária; e, o Movimento de Negras e Negros do Estado construiu uma história e uma organização que não admitia a ausência de políticas públicas nesta direção.

Nessa perspectiva, ressaltam-se algumas das ações, por meio de uma linha do tempo:

- 1999 – A gestão governamental cria na Governadoria a Coordenadoria de Políticas de Igualdade Racial e de Gênero.
- 1999 - Criação na Secretaria de Estado de Educação da Diretoria de Políticas específicas que junto com outros órgãos governamentais, ONGs, Sindicatos, desencadeiam os Cadernos de Cidadania, o 1º: Índio – Vivendo Novas Lições de Etnia e o 2º: Negra/o – Vivendo. Tais cadernos foram enviados para todas as escolas da Rede Estadual de Ensino.
- 2000 – O Projeto de Educação do Governo Popular Intitulado de “Escola Guaicuru – Vivendo uma Nova Lição”, que produziu uma Constituinte Escolar, entre 2000 e 2001, tendo como um de seus eixos, a educação para as relações étnico-raciais;
- 2004 – Criação de uma equipe de combate ao racismo para implementar todas as políticas de igualdade racial no contexto da educação escolar de Mato Grosso do Sul.
- 2005 – Elaboração e aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Parecer Orientativo CEE MS nº 131/2005, que organizou os procedimentos e orientações para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nas instituições de ensino públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, que oferecem a Educação Básica e suas modalidades e o Ensino Superior;
- 2008 – Criação do Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racial de Mato Grosso do Sul.

Cabe ressaltar que os estudos realizados pelo Conselho Estadual de Educação, que culminou no Parecer Orientativo Nº 131/2005, por meio da Comissão presidida pelo Conselheiro Nelson dos Santos, juntamente com as conselheiras

Mariuza Aparecida Camillo Guimarães e Vera Lucia de Lima, os técnicos/as pedagógicos/as Adonias Guedes da Silva e Lilian Maria de Godoy Paré, com a consultoria especializada da Prof<sup>a</sup> Mestra Maria de Lourdes Silva, sistematizou conhecimentos que vinham sendo construídos em diversos lugares do Brasil, com muita celeridade, por pesquisadores e pesquisadoras, com vistas a subsidiar a formação e a prática pedagógica de professores da educação básica com os novos olhares apontados pelas novas normativas que definiram a obrigatoriedade do ensino da história africana, afro-brasileira e indígena. (MATO GROSSO DO SUL, 2005).

O Parecer Orientativo CEE MS 131/2005, um dos primeiros a ser aprovados em sistemas estaduais de ensino no Brasil, apresenta um rico acervo de referência para a educação no Estado de MS e, corajosamente aponta para a necessidade imediata do rompimento de posturas racistas e discriminatórias nos âmbitos das escolas públicas e privadas:

Considerando a constituição das relações discriminatórias e racistas na história brasileira, entende-se que esta postura é equivocada e corre-se o risco de que esta opção relativize o debate e as ações acerca do tema. Por esse entendimento, indica-se no presente Parecer a necessidade da implementação de estratégias educacionais de combate ao racismo. (MATO GROSSO DO SUL, 2005, p. 11).

Este é o primeiro dos considerandos que apontam para as conclusões do Parecer, seguidos de 8 (oito) pontos que subsidiam o voto do relator. Merecendo destaque ainda, o último deles que resgata o processo histórico da sua constituição:

[...] o texto preliminar da minuta deste Parecer foi apreciado em Plenária do Conselho Estadual de Educação, no dia 07 de março de 2005, foi discutido com o Grupo da Educação Básica do Fórum Permanente de Educação/MS e, para a conclusão deste documento foram realizadas duas Audiências Públicas, em 05 de setembro e 29 de setembro de 2005, que contaram com a participação de representantes dos movimentos sociais diretamente interessados na temática, com o Movimento Negro, universidades, sindicatos, como da comunidade escolar, entenda-se aqui, além do corpo docente e discente, funcionárias da escola, pais e todas as pessoas que direta ou indiretamente estão envolvidas com a atividade escolar. Coordenadoria de Políticas Públicas para a Igualdade Racial (CPPIR/MS) e Coordenadoria de Políticas Específicas em Educação (COPEED/SED/MS), Gestão de Processos para a Igualdade Racial, entre outros [...]. (MATO GROSSO DO SUL, 2005, p. 12)



A união de tantos entes envolvidos com o debate demonstra o envolvimento da sociedade com o tema e a relevância das políticas públicas para a superação dos limites impostos por séculos de invisibilização destes grupos e a omissão do estado para com as suas demandas, o que esperava-se pudesse ser rompida com a explicitação dos dispositivos normativos que surgiam nesse momento tão rico de debates.

Tais debates se refletem no voto do relator que se inicia ressaltando o compromisso que deve ser assumido por toda a sociedade para a promoção de processos de igualdade e inclusão em todas as esferas da vida.

Considerando o compromisso que devemos ter com a inclusão social e as necessidades de proporcionarmos o conhecimento da Cultura Afro-brasileira, indicamos por meio deste documento a necessidade de adequação da proposta pedagógica, a partir do ano letivo de 2006, cabendo às escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, se organizarem para atender ao disposto neste Parecer, adotando medidas que venham a transformar essa relação étnico racial desigual e excludente, presente ainda hoje na sociedade brasileira e conseqüentemente no espaço escolar, inserindo em seu currículo a História Africana, a Cultura Afro-Brasileira e Africana. (MATO GROSSO DO SUL, 2005, p. 12).

Esta determinação na inicial do voto marcou a trajetória desse processo no Sistema Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul, demarcando um outro rumo para a longa história de opressão, discriminação, racismo e outros componentes que acompanham a trajetória do Brasil. É certo que por si só não resolve todos os conflitos sociais derivados dessas relações constituídas historicamente, mas produz uma de suas mais importantes ações de transgressão das supostas verdades que delinearão a organização da sociedade brasileira.

No decorrer de todas essas ações que impactaram fortemente nas políticas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul, registra-se também pesquisas em nível de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*), nas universidades do Estado. Ações de Extensão e de Ensino por meio da inserção em Projetos Pedagógicos de Cursos, de conteúdos e ou disciplinas sobre a diversidade étnico-racial, articulando, em sua maioria, abordagens relativas a negras/negros e indígenas, a exemplo do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e indígena (NEABI), na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e o Núcleo de Estudos Étnico Raciais (NEER, 2004-2007), na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), e, o Núcleo de

Estudo Afro-Brasileiro (NEAB) na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), marcadamente a partir de 2004 aprimorando na primeira década dos anos 2000, continuando até os dias atuais.

As Universidades privadas como Universidade da Grande Dourados (UNIGRAN), Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), a Anhanguera/Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal Anhanguera/UNIDERP, Todas essas iniciativas vem ao encontro ao exposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em seus princípios e dimensões, incluindo eventos: Relações Étnico-Raciais Na Contemporaneidade (UNIGRAN/Capital, 2014) e o Seminário Internacional Fronteiras Étnico-Culturais e Fronteiras da Exclusão, que no ano de 2021 completou a sua 9ª Edição.

### **Á Título de Considerações Finais: uma história em construção**

Como se pode depreender do processo descrito ao longo do texto, a primeira década dos anos 2000 foi de grandes expectativas para a superação dos processos de opressão, omissão, negligência, discriminação, racismo, morte, negação e tantos outros substantivos que poderiam designar as perdas sofridas pelos grupos que constituíram o Brasil, mas que ficaram subsumidos na cultura eurocêntrica dominante por, pelo menos, 4 (quatro) séculos.

O período em questão foi um dos mais produtivos e de valorização de personalidades negras que participaram da construção do país nas mais diversas áreas: literárias, políticas, científicas, entre outras. Muitas pesquisas foram realizadas, financiadas pelo poder público, documentos estudados e explicitados, traçando uma nova lógica para a história, a língua, a literatura, influenciando significativamente na organização curricular da educação básica e da educação superior.

Entretanto, cabe-nos também na finalização desse trabalho apontar para os retrocessos que as políticas atuais, mais especificamente, a partir de 2016/2017, em razão dos processos políticos vivenciados neste período, que além das mudanças nas normativas, produziram mudanças culturais que impactaram nas práticas sociais, trazendo para os espaços de saber poder ideias que por seu caráter subjetivante,

retomam a valorização de processos de discriminatórios que realçam as diferenças de forma negativa, sob o ponto de vista da ciência e dos saberes, então constituídos, que intencionavam a superação das relações de preconceito, discriminação e racismo.

A emersão desse debate mostra a relevância de se continuar no caminho da construção de novas relações, do compromisso militante de se realçar a voz para impedir novos processos de invisibilização, de discursos que desconsiderem os saberes construídos por todos/as, evidenciando que as verdades podem ser diversas, e que todas elas devem ser respeitadas e valorizadas, pois foram as diferenças que possibilitaram a humanidade, no termo de ser/ter parte com o que nos constitui humanos.

Enfim, esta é uma história em construção, não se pode desconstruir mais de 4 (quatro) séculos em 2 (duas) décadas, mas a educação, as pesquisas, as práticas militantes na escola produzem mudanças estruturais nas relações humanas e a consequente valorização das diversas culturas e, sobretudo, conhecimento, indispensável para a eliminação de preconceitos e discriminações.

## Referências

ASANTE, Molefi Kete. Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar. In. NASCIMENTO, Elisa Larkin. **Afrocentricidade**: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009, p. 93-110.

BORGES, Edson. et. ali. **Racismo, preconceito e intolerância**. São Paulo: Atual, 2002.

BRASIL. Lei n.º 3.353 de 13 de maio de 1888. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm), acesso em 30 de junho de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LBD Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Brasília: MEC, 1996.

BRASIL. **Lei Nº 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Brasília: MEC, 2003.

BRASIL. **Lei Nº 11.645**, de 11 de março de 2008. Brasília: MEC, 2008.

BRASIL. **DCN** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília: MEC/17/06/2004.

BRASIL. Projeto a Cor da Cultura, 2006. Disponível em: [www.acordacultura.org.br](http://www.acordacultura.org.br), 01 de out. de 2009

COUTO, Mia in HERNANDEZ, Leila Leite. **África na sala de aula**. Visita à História Contemporânea. São Paulo: Selo Negro, 2005.

GOMES, Nilma Lino. **Práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva da Lei nº 10.639/03**. Brasília: MEC; UNESCO, 2012.

GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil hoje**. São Paulo: Global Editora, 2006.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo – **Racismo e anti-racismo**. São Paulo: Editora 34,1995.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. A Implementação da Lei Nº 10.639/2003 no Estado de Mato Grosso do Sul e a Formação Continuada de Professores: uma perspectiva emancipatória e Decolonial. In **Revista Contemporânea de Educação**, vol. 12, n. 23, jan/abr de 2017.

MATO GROSSO DO SUL, Parecer Orientativo nº 131/2005 - CEE/MS. Disponível em: <http://www.cee.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/par-131-20051.pdf>, acesso em 30 de jun. de 2021

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação (SED/MS). **Censo Escolar: Matrícula por Etapa e Modalidade de Ensino**, 2019.

MUNANGA, Kabengele e GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil hoje**. São Paulo: Global Editora, 2006.

PRUDENTE, Eunice. **Dados do IBGE mostram que 54% da população brasileira é negra**. USP. Faculdade de Direito. Coluna Educação e Direitos, Ribeirão Preto – SP, 31/07/2020.

PORFÍRIO, Francisco. **"Racismo"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/racismo.htm>. Acesso em 29 de maio de 2021.

SANTOS, Sales Augusto. **A Lei nº 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do movimento negro**. Brasília: MEC/BID/UNESCO, 2005.

SILVA, Maria de Lourdes Silva. Ações Afirmativas na Educação Superior - Algumas Experiências de Cotistas Negros em Cursos de Graduação UEMS/CG. In **Relatório**

**do Projeto de Pesquisa.** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: Dourados, 2018.

SILVA, Maria de Lourdes Silva. Diversidade, Cidadania e Educação das Relações Étnico-raciais: a Afrodescendência Negra. In Lacerda, Léia Teixeira e Pinto, Maria Leda. **Educação, Diversidade e Cidadania: Sujeitos e Saberes dos Processos e das Práticas Pedagógicas.** Dourados – MS, Editora UEMS, 2011.

UNICEF, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>, acesso em 30 de mai. de 2021

Recebido: 15/01/2023  
Aprovado: 20/03/2023  
Publicado: 01/05/2023